

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI N.º 775/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito do Município de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2018/2021**, Lei Municipal nº **657/2017 de 17 de novembro de 2017** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2021**, Lei Municipal nº **730/2020, de 29 de junho de 2020**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 3º - Fica aberto no orçamento programa de 2021, o seguinte projeto:

1-0xx – REFORMA UNIDADE BASICA DE SAUDE

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2021, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	ESPECIAL	R\$ (reais)
02		PODER EXECUTIVO	
02.04		DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
103010011.1.0XX		REFORMA UNIDADE BASICA DE SAUDE	
(XX) 4.4.90.51.00	F05	OBRAS E INSTALAÇÕES	340.000,00
TOTAL			340.000,00

Art. 5º - Para cobertura do **Crédito Especial**, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR DE R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, na seguinte classificação econômica da receita:

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 Receitas Correntes
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 Transferências Correntes
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 Cota-Parte do ICMS – Principal.....R\$ 340.000,00

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da lei complementar n. 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzália-SP, em 23 de novembro de 2021.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália – SP.

MAICON ISAM DOS SANTOS
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

A N E X O I

1-) FONTES DE FINANCIAMENTO

(a que se refere o art. 2º desta lei)

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor de R\$ 340.000,00

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Receitas Correntes
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	Transferências Correntes
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS – Principal.....R\$ 340.000,00

2-) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 LRF)

a) Memória de Cálculo da Despesa Criada:

DESPESA CRIADA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2021	2022	2023
4.4.90.00 – DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.90.51 – Obras e Instalações		340.000,00		
TOTAL		340.000,00	0.00	0.00

* Início à partir de novembro de 2021.

(Nos anos de 2022 e 2023 não haverá impacto)

c) Impacto no Índice de Gastos com Pessoal

NÃO HÁ.

d) Medidas de Compensação

NÃO HÁ.

Os Recursos para fazer face a despesa do primeiro ano da implementação do programa, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do exercício, não trazendo impacto ou consequências nas finanças municipais.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

**ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com o projeto de lei, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente
declaração.

Cruzália-SP, em 23 de novembro de 2021.

**ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO**